Diário Oficial

Maceió - Quinta-feira
15 de Abril de 2010

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Ano XCVIII
Número 553

Ministério Público Estadual

MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA SUBSTITUTO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
CORREGEDOR- GERAL SUBSTITUTO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
EDUARDO TAVARES MENDES
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO
FÁBIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELLOS
LUCIANO CHAGAS DA SILVA
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
VICENTE FELIX CORREIA
ARTRAN DE PEREIRA MONTE
JOSÉ ARTUR MELO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EDUARDO TAVARES MENDES
FRANCISCO JOSÉ SARMENTO DE AZEVEDO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ
ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
DILMAR LOPES CAMERINO
DENNIS LIMA CALHEIROS
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARRO TEIXEIRA NETO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA
AFRÂNIO ROBERTO P. DE QUEIROZ

SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR
MARCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE

DIRETOR DO 1º CAO
LUIZ DE A. MEDEIROS FILHO

DIRETOR DO 2º CAO
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ

DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

CHEFE DE GABINETE
FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE

DIRETORA GERAL
RITA DE CÁSSIA CAMPOS CAVALCANTE

DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO
IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO
JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS
WILLIAMS PACÍFICO ARAÚJO DOS SANTOS

DIRETOR DE PESSOAL
DILMA ALVES DE QUEIROZ

DIRETOR DO CENTRO DE GERENCIAMENTO DE INFORMÁTICA
ADRIANO MARQUES RAMOS

CONSULTORA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA
ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO
ALEXANDRE HENRIQUE DA SILVA LINO

Procuradoria-Geral de JUSTIÇA

DIRETORIA GERAL

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU, NESTA DATA, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 236/10
Interessado: Antônio Mendonça Uchoa Filho.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Acato o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Auxílio Funeral. Pendência judicial. Homologação de acordo celebrado entre as partes, nos termos constantes da da decisão do Juiz da 22ª Vara Cível da Capital/Família, com fulcro no art. 226, § 3º da Constituição Federal e arts. 1,723 e seguintes do Código Civil. Benefício previsto no art. 61 da Lei Complementar nº 15/96 a ser deferido em favor dos segundos contratantes. Disposição expressa da cláusula 5ª, § 2º do acordo. Encaminhem-se os autos à Diretoria-Geral para apensar o procedimento administrativo nº 1.355/07 que ficou sobrestado, à Diretoria de Pessoal para informar o valor do auxílio funeral sobre os proventos do falecido e ulterior envio às Diretorias de Programação e Orçamento e Contabilidade e Finanças para informar a existência de disponibilidade financeira e orçamentária para o atendimento da despesa. Pelo deferimento, após o cumprimento das exigências ora exaradas".

Proc: 792/10
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.
Assunto: Requerendo autorização.
Despacho: Acolho o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo – Serviço de Lavagem externa e higienização interna dos veículos da frota do Ministério Público do Estado de Alagoas. Serviço de pequeno valor. Aplicação do art. 24, inciso II c/c com o art. 23 inciso II alínea "a" da Lei 8.666/93. Apresentação do Termo de Referência e 03 (três) orçamentos. Possibilidade de contratação direta com a empresa Amorim & Trematerra Ltda., no valor de R$ 5.454,00 (cinco mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais) visto que apresentou habilitação jurídica e fiscal. Pelo deferimento".

Proc: 832/10
Interessado: Diretoria de Apoio Administrativo.
Assunto: Requerendo autorização.
Despacho: Acolho o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo – Hospedagem para o palestrante do evento "Debate – Implementação de políticas públicas através do Poder Judiciário – como fazer?", realizado pela Escola Superior do Ministério Público de Alagoas - ESMP. Hipótese de aplicação do art. 24, inciso II c/c o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. possibilidade de contratação direta, após as recomendações ora sugeridas ".

Proc: 878/10
Interessado: Escola Superior do Ministério Público de Alagoas.
Assunto: Requerendo autorização.
Despacho: Acolho o parecer da Consultora Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo – Pedido de providências. Evento realizado pela Escola Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas. Contratação de serviço de buffet para 50 (cinquenta) pessoas. Serviço de pequeno valor. Aplicação do art. 24, inciso II c/c o art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93. possibilidade de contratação direta, desde que não ultrapasse o limite anual. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira. Pelo deferimento, após as recomendações ora exaradas ".

Proc: 895/10
Interessado: Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa da Saúde, do Idoso e do Deficiente – PRODSID.
Assunto: Requerendo publicação no Diário Oficial.
Despacho: Defiro. À DG para as providências cabíveis. Após, arquive-se.

O CHEFE DE GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 2.200/09
Interessado: Corregedoria Geral do Ministério Público.
Assunto: Relatório de correição.
Despacho: Arquive-se.

Proc: 2.831/09
Interessado: Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhem-se à Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 582/10
Interessado: Procuradoria da República em Alagoas.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Em face da manifestação da Dra. Fernanda Maria Moreira de Almeida, encaminhem-se à Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa da Saúde, do Idoso e do Deficiente – PRODSID e cópia a Promotoria de Justiça Coletiva Criminal de Atribuição Não Privativa.

Proc: 880/10
Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Alagoas - TC/AL.
Assunto: Encaminhando documentos.
Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Piranhas.

A DIRETORA GERAL DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, DRA. RITA DE CÁSSIA CAMPOS CAVALCANTE, DESPACHOU, NESTA DATA, POR DELEGAÇÃO, OS SEGUINTES PROCESSOS:

Proc: 2.748/09
Interessado: Carlos André Leão Santos.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Ao arquivo geral.

Proc: 3.453/09
Interessado: Márcio de Gusmão Barbosa, funcionário desta Procuradoria-Geral de Justiça.
Assunto: Requerendo providências.
Despacho: Ao arquivo geral.

Diretoria Geral da Procuradoria Geral de Justiça, em Maceió,
14 de abril de 2010.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Oficial de Ministério Público/Diretoria Geral

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

NOTA OFICIAL

O Ministério Público do Estado de Alagoas, pelo do seu Procurador-Geral de Justiça, vem publicamente manifestar sua atenção e cuidado em relação a uma das mais atuais e sensíveis questões concernentes aos interesses da sociedade Alagoana: a aventada instalação do Estaleiro Naval EISA, no Município de Coruripe.

Em obediência à sua missão institucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático e, em especial, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme lhe foi outorgado pela Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Estadual se reconhece como um dos interlocutores do amplo diálogo que deve permear as buscas por soluções idôneas, em defesa dos interesses do povo de Alagoas.

O caso, de modo surpreendente, vem se tornando controvertido. As mais recentes discussões acerca da matéria têm trazido à tona elementos preocupantes. O licenciamento ambiental da obra, exigência legal de qualquer empreendimento com potencial de impacto ao meio ambiente, passou a ser objeto de disputa e de celeuma.

Em conformidade com o art. 23 da Constituição Federal, a proteção do meio ambiente é matéria da competência *comum* da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Isso significa que não há exclusividade de atribuições administrativas, principalmente quando se leva em consideração o estabelecido pelo parágrafo único do mesmo artigo, ou seja: lei complementar, ainda inexistente, fixará normas para a *cooperação* entre as diversas entidades político-administrativas, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e o bem-estar em âmbito nacional.

Noutros termos, a palavra de ordem seria *sinergia* (cooperação para a obtenção de um fim comum).

A defesa do meio ambiente é matéria importantíssima. O desenvolvimento socioeconômico, por outro lado, não é menos importante. Nesse contexto, surge a imperiosa necessidade de se contemplar o desenvolvimento sustentável com obras e atividades econômicas que respeitem o meio ambiente.

O Estado de Alagoas tem o dever de proteger o meio ambiente, mas tem o direito de crescer, de modo sustentável, como qualquer outro Estado da Federação. Obras de grande porte existem e continuarão a existir, em todo o Brasil, não podendo o povo alagoano ficar de fora da onda geral de progresso e de desenvolvimento.

As exigências legais devem ser cumpridas, sempre. Os danos ambientais devem ser evitados e compensados. O povo de Alagoas, que não pode ser alijado dessa discussão, precisa de emprego, de renda e dos serviços públicos que serão custeados com a arrecadação tributária.

Posições radicais e meramente retóricas, alheias ao previsto pelo texto constitucional, contrárias aos lídimos anseios da coletividade e materialmente insustentáveis, devem ser evitadas e, uma vez reconhecidas, questionadas criticamente em todas as instâncias.

O Ministério Público do Estado de Alagoas entende ser imprescindível a adoção de medidas tendentes a inserir a sociedade alagoana em um círculo virtuoso de evolução, tendo por pedra de toque o desenvolvimento sustentável, que somente será possível com a honesta colaboração dos mais diversos segmentos do serviço público e da iniciativa privada, estando esta Procuradoria Geral de Justiça atenta aos acontecimentos e disposta a dialogar e a intervir, quando cabível e necessário, em prol dos interesses cuja defesa foi constitucionalmente atribuída à Instituição Ministerial.

Maceió, 14 de abril de 2010.

EDUARDO TAVARES MENDES
Procurador-Geral de Justiça

POSICIONAMENTO DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

O Ministério Público de Alagoas vem acompanhando atentamente as discussões sobre a implantação de um estaleiro naval pela empresa EISA no município de Coruripe, litoral sul do Estado.

Em obediência à sua missão constitucional de defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme assentado na Carta Republicana de 1988, o Ministério Público se reconhece como um dos principais interlocutores do amplo diálogo que deve permear as buscas de soluções idôneas, em defesa dos legítimos interesses do nosso povo.

Construiu-se em torno do tema um cenário de celeumas e disputas políticas, prejudiciais às aspirações de desenvolvimento e progresso da população do Estado, refém, há séculos, do atraso e da pobreza, mazelas que nos levam a ostentar os piores índices de desenvolvimento humano do País.

O pomo da discórdia agora se concentra no licenciamento ambiental das obras do estaleiro. Chamado a manifestar-se, o Ibama produziu um parecer que exala um certo preconceito em relação a Alagoas. O órgão federal reivindica a competência para o licenciamento, apoiando-se nos critérios do risco significativo, dos impactos ambientais de âmbito regional ou nacional e na localização do empreendimento em mar territorial, citando a Resolução Conama nº 237/97. Com esse entendimento, pretende afastar a atribuição do IMA (Instituto do Meio Ambiente), autarquia estadual, tecendo comentários sobre uma possível onda migratória de trabalhadores da região nordeste para Alagoas, na disputa pelas 5.000 vagas a serem geradas na construção civil e nos 4.500 postos de trabalho a serem preenchidos na primeira fase de operação do estaleiro.

O Estado de Pernambuco é, atualmente, palco da construção de quatro estaleiros. Na década passada o vizinho Estado levantou o Porto de Suape, uma obra gigantesca, com uma generosa oferta de empregos, e não se registrou a tal "onda migratória" de trabalhadores de outros Estados para aquela região. Em todo caso, há de se indagar: que mal Alagoas faria se pudesse oferecer disponibilizar empregos aos cidadãos forâneos, nos mais diversos setores profissionais? Nós vemos a questão por outra óptica - Alagoas estaria contribuindo com o progresso regional, multiplicando as oportunidades de emprego e propiciando geração de renda.

Entre as atribuições constitucionais do Ministério Público insere-se a defesa do meio ambiente e dos interesses difusos e coletivos. Temos realizado um trabalho edificante, por meio da Promotoria Coletiva do Meio Ambiente, para barrar as investidas de pessoas e empresas inescrupulosas contra o nosso patrimônio natural - nossos rios, lagoas, fauna e flora. Jamais abriremos mão desse compromisso, que toca a toda coletividade.

Outro polo de preocupação para nós tem sido a secular carência de nossa gente. O povo alagoano anseia por oportunidades de redenção, e não temos o direito de nos omitir quando no horizonte brilha alguma luz de esperança, materializada num empreendimento de grande envergadura, como vem a ser esse do estaleiro da EISA.

Segundo o relatório do Ibama, a obra deverá ser enquadrada "como potencial causador de impactos nacionais ou regionais". Mais adiante lança uma correção ao consignar que esse enquadramento dependerá da demarcação da AID (Área de Influência Direta), ou seja, a área que sofrerá efetivamente os impactos diretos do empreendimento. Em resumo, o dado relativo à extensão dos impactos ambientais diretos, a ser necessariamente apurado pelo IMA, órgão ambiental local, ainda não foi levantado, e isso é imprescindível à fixação da competência para o licenciamento - se do Ibama ou do IMA, porque o critério, na hipótese, cinge-se à área efetivamente afetada pelas interferências ambientais do projeto.

Recente parecer da Procuradoria Geral do Estado admite que a repercussão ambiental do futuro estaleiro limitar-se-á ao Estado de Alagoas, às suas águas interiores, sem intervenções no mar territorial e na plataforma continental.

Esta realidade atrai a competência para o IMA, sem nenhuma dúvida. O Instituto deverá proceder ao estudo de impacto e de viabilidade do projeto no plano socioambiental, prosseguindo nos demais termos da avaliação com a cooperação, se necessária, do Ibama.

Esta é a posição mais coerente. Foi assim na duplicação da AL-101 Sul, que exigiu o sacrifício de vegetação de mangue, ora em processo de recuperação. O licenciamento ficou a cargo do IMA, que o concedeu. No processo de licenciamento do aeroporto de Maragogi, bem mais complexo, a competência foi atribuída ao IMA pelo próprio Ibama.

Consoante o art. 23 da Constituição Federal, a proteção ao meio ambiente é matéria de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Quis o constituinte estabelecer a complementaridade neste setor, afastada a exclusividade de atribuições administrativas, de modo a propiciar o engajamento plural e cooperativo dos órgãos ambientais oficiais.

A defesa do meio ambiente é matéria importantíssima. O desenvolvimento socioeconômico, por outro lado, não é menos importante. Nesse contexto, surge a imperiosa necessidade de se adequar o desenvolvimento sustentável com obras e atividades de conteúdo econômico e social à proteção ambiental.

O Estado de Alagoas tem o dever de proteger o meio ambiente, e para isso conta com a administração ambientalista e o Ministério Público, fundamentalmente. Mas tem, pari passu, o direito de crescer, de modo sustentável, como qualquer outra Unidade da Federação. Obras de grande porte existem e continuarão a existir Brasil afora, mormente agora, com o influxo benfazejo do crescimento da economia pós-crise - e o povo alagoano não pode ficar à margem dessa espiral desenvolvimentista.

As exigência legais devem ser cumpridas, sempre. Eventuais danos ambientais devem ser evitados ou compensados cabalmente, em louvor às gerações futuras. Demais disso, o povo precisa de emprego e renda e dos serviços públicos que serão custeados com a arrecadação tributária. Fora desses parâmetros, tudo o mais só traz prejuízos e contribui para manter a situação de atraso em que braceja a maioria dos alagoanos.

Cogitamos ser fundamental a colaboração dos mais diversos segmentos da sociedade alagoana, do serviço público à iniciativa privada, neste delicado momento, que poderá trazer alento para nossos problemas - ou frustração para todos. A Procuradoria Geral de Justiça vai manter-se atenta aos acontecimentos, disposta a dialogar e a intervir, quando cabível e necessário, em prol dos interesses ambientais e sociais cuja defesa foi atribuída constitucionalmente ao Ministério Público.

Não de pode, a nenhum pretexto, interromper a marcha do progresso, porque Alagoas precisa urgentemente encontrar-se com a sua vocação de trabalho e desenvolvimento.

Eduardo Tavares Mendes
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 19, de 12 de abril de 2010

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça do Estado de Alagoas Exmo. Sr. Saulo Ventura de Holanda, nos termos do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 27 da Lei Federal nº 8.625, de 12-02-93 e parágrafo único do art. 79 da Lei Complementar Federal nº 75, de 20-05-93, para funcionar na 22ª Zona Eleitoral (Craíbas e Coité do Nóia), como Titular, com efeitos retroativos a 1º de abril do mês em curso.

Rodrigo Antonio Tenório Correia da Silva
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 20, de 12 de abril de 2010

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça do Estado de Alagoas Exma. Sra. Neide Maria Camelo da Silva nos termos do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 27 da Lei Federal nº 8.625, de 12-02-93 e parágrafo único do art. 79 da Lei Complementar Federal nº 75, de 20-05-93, para funcionar na 1ª Zona Eleitoral (Maceió), como Titular.

Rodrigo Antonio Tenório Correia da Silva
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 21, de 12 de abril de 2010

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça do Estado de Alagoas Exma. Sra. Sandra Malta Prata Lima nos termos do disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, art. 27 da Lei Federal nº 8.625, de 12-02-93 e parágrafo único do art. 79 da Lei Complementar Federal nº 75, de 20-05-93, para funcionar na 53ª Zona Eleitoral (Flexeiras), como Substituta, druante o mês de abril do ano em curso.

Rodrigo Antonio Tenório Correia da Silva
Procurador Regional Eleitoral

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 003/2010

O EXCELENTISSÍMO PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA, CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, a partir das 9 horas, nos dias 30 de abril do corrente ano, realizar-se-ão, com fundamento nos artigos 75, inciso II e 76 parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, e artigo 45 e seguintes, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, CORREIÇÕES ORDINÁRIAS, nas Promotorias de Justiça abaixo nominadas:

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	DATA
1ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios/AL	30/04/10
2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios/AL	30/04/10
3ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios/AL	30/04/10
4ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios/AL	30/04/10
6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios/AL	30/04/10

Enquanto perdurarem as Correições Ordinárias, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público poderá oferecer as reclamações que tiver, escritas ou orais, podendo ainda direcioná-las à Corregedoria-Geral do Ministério Público. Às Correições relacionadas no presente Edital, deverá estar presente o Promotor de Justiça, no exercício da titularidade da Promotoria elencada. Eu, ..., Almir José Crescencio, Secretário-Geral desta Corregedoria, fiz digitar o presente Edital.

Maceió, 14 de abril de 2010.

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
Corregedor-Geral Substituto

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA N° 004/2010

O EXCELENTISSÍMO PROCURADOR DE JUSTIÇA DR. ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA, CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

FAZ SABER a todos quantos do presente tomarem conhecimento que, a partir das 9 horas, nos dias 07 de maio do corrente ano, realizar-se-ão, com fundamento nos artigos 75, inciso II e 76 parágrafo 1º, incisos I a III, da Lei Complementar nº 15, de 22 de novembro de 1996, e artigo 45 e seguintes, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas, CORREIÇÕES ORDINÁRIAS, nas Promotorias de Justiça abaixo nominadas:

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA	DATA
1ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares/AL	07/05/10
2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares/AL	07/05/10
3ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares/AL	07/05/10
4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares/AL	07/05/10

Enquanto perdurarem as Correições Ordinárias, qualquer do povo que se sentir prejudicado com a atuação do Ministério Público poderá oferecer as reclamações que tiver, escritas ou orais, podendo ainda direcioná-las à Corregedoria-Geral do Ministério Público. Às Correições relacionadas no presente Edital, deverá estar presente o Promotor de Justiça, no exercício da titularidade da Promotoria elencada. Eu, ..., Almir José Crescencio, Secretário-Geral desta Corregedoria, fiz digitar o presente Edital.

Maceió, 14 de abril de 2010.

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA
Corregedor-Geral Substituto

ESTADO DE ALAGOAS
MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL
Promotorias de Justiça da Infância e Juventude – Maceió

PORTARIA Nº 001/2010 DE 12 DE ABRIL DE 2010.
INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O Ministério Público do Estado de Alagoas, através das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude de Maceió, representado pelas Promotoras de Justiça que abaixo subscrevem, com fundamento nos artigos 129, II e 227 da Constituição Federal de 1988 e com supedâneo nos arts. 19 e seguintes; 86 e seguintes; 95 e seguintes; e 201, V, da Lei nº 8.069/90, bem como na Lei Complementar Estadual nº 15/96, em seu art. 6º e no artigo 4ºda Resolução nº 23 do CNMP, de 17 de setembro de 2007,

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e que tem como funções institucionais zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção dos interesses difusos e coletivos, de conformidade com a Constituição Federal, artigos 127, caput e 129, inciso II e III, e Lei Complementar nº 75/93, artigo 5.º;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público fiscalizar entidades e programas de atendimento à criança e ao adolescente (art. 194, do ECA) e zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudicias cabíveis (art.201, VIII, da Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO as alterações da Lei n.º 8.060/90 promovidas pela Lei n.º 12.010/09 que impõem a elaboração de uma política municipal de garantia do direito à convivência familiar (art. 28,§ 3º do ECA) e que os técnicos responsáveis pela execução desta política possuem diversos papéis, junto ao Poder Judiciário, nos processos que verifiquem situação de risco em que se encontram crianças e adolescentes, guarda, tutela, adoção, suspensão e destituição do poder familiar;

CONSIDERANDO a imposição legal de criação de políticas e programas destinados a prevenir ou abreviar o período de afastamento do convívio familiar e a garantir o efetivo exercício do direito à convivência familiar de crianças e adolescentes, bem como a elaboração de campanhas de estímulo ao acolhimento sob a forma de guarda de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar e à adoção, especificamente inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos (art. 87, VI e VII do ECA);

CONSIDERANDO a necessidade de identificação das políticas existentes e necessárias de orientação e auxílio à família, que visem a evitar a sua ruptura ou garantir a reintegração (arts. 23, 101 e 129, todos do ECA);

CONSIDERANDO a previsão da obrigação de criação de política pública de estímulo, por meio de assistência jurídica, incentivos fiscais e subsídios, ao acolhimento, sob a forma de guarda, de criança ou adolescente afastado do convívio familiar (programa de acolhimento familiar) que terá preferência ao acolhimento institucional (art. 34 do ECA);

CONSIDERANDO a previsão de oferta, pelo Poder Judiciário, com apoio dos técnicos responsáveis pela execução da política de garantia do direito à convivência familiar de programa que inclua preparação psicológica, orientação e estímulo à adoção inter-racial, de crianças maiores ou de adolescentes, com necessidades específicas de saúde ou com deficiências e de grupos de irmãos aos postulantes a adoção (art. 197 – C da Lei n.º 8.069/90);

CONSIDERANDO as novas exigências legais destinadas às entidades de acolhimento institucional, outrora conhecidas por abrigos (art. 101 do ECA);

CONSIDERANDO as novas atribuições destinadas ao Poder Judiciário e ao Ministério Público da Infância e Juventude, notadamente a oferta do programa de preparação para adoção e a emissão de atestado de qualidade e eficiência dos trabalhos desenvolvidos pelos programas e entidades de atendimento a crianças e adolescentes em Maceió, além da avaliação dos índices de sucesso na reintegração familiar ou de adaptação à família substituta, como pré-requisitos para, respectivamente, inscrição no cadastro de adoção e registro no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, sem o qual é vedado o funcionamento das entidades não-governamentais;

CONSIDERANDO que os Promotores de Justiça e Juízes de Direito naturais na área da Infância e Juventude não possuem competência para ordenar despesas ou definir prioridades na execução orçamentária do Poder Judiciário de Alagoas e do Ministério Público de Alagoas, não podendo criar a estrutura de apoio necessária para cumprimento das referidas obrigações;

CONSIDERANDO que a omissão no desempenho de tais competências e atribuições podem acarretar prejuízos aos direitos das crianças e adolescentes em Maceió;

RESOLVE instaurar, mediante Portaria, Inquérito Civil visando investigar as omissões acima narradas e adotar as medidas adequadas à solução das mesmas, determinando, desde já:

a) REMESSA de cópia do presente Inquérito Civil ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Alagoas e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público; Excelentíssimo Senhor Corregedor-Geral do Ministério Público.

b) REMESSA da presente Portaria para publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na página eletrônica do Ministério Público, no átrio da Promotoria de Justiça no Fórum da Comarca, a fim de que se dê publicidade.

Alexandra Beurler
Promotora de Justiça

Amélia Adriana de C. Campelo
Promotora de Justiça

Cíntia Calumby
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA
ESPECIALIZADA DE DEFESA
DA SAÚDE, DO IDOSO E DO DEFICIENTE -P R O D S I D
Procuradoria Geral de Justiça, Rua Pedro Jorge Melo e Silva, Ed. Carlos Guido Ferrário Lôbo, 79, 1º andar, Poço. Maceió – AL – 57.025-400. Tel (82) 2122-3514/ 2122-3516 e-mail:saude@mp.al.gov.br

PORTARIA CONJUNTA PRODSID/PJCFE Nº 02/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa da Saúde, do Idoso e do Deficiente – PRODSID e do 5º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva da Fazenda Estadual - PJCFE, em face da publicação do Extrato do Contrato nº 002/2010, no Diário Oficial do Estado de Alagoas, em 03 de fevereiro de 2010, celebrado entre a entidade Pro Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar e a Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas para prestação de serviços de consultoria e assessoria em administração hospitalar, pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por igual período, a serem prestados em duas unidades hospitalares sob gestão estadual - Hospital Geral Professor Osvaldo Brandão Vilela e Unidade de Emergência Dr. Daniel Houly, no valor de R$ 2.982.240,00 (dois milhões, novecentos e oitenta e dois mil, e duzentos e quarenta reais) com inexigibilidade de licitação, e;

Considerando que:

com fulcro nos arts. 127 e 129, II, da Constituição Federal, bem como nos arts. 142 e 187, da Constituição do Estado de Alagoas, o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

a Constituição Federal elegeu a saúde como direito fundamental de todo cidadão;

as ações e serviços de saúde são qualificados, pelo art. 197, da Carta Magna, como de relevância pública;

a Constituição Federal, em seu art. 37, *caput*, determina à administração pública de qualquer dos Poderes a obediência aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

as compras e os serviços serão contratados mediante processo de licitação pública, de acordo com a lei específica, ressalvados os casos nela estabelecidos;

os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível;

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias para a complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1. autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;

2. comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;

3. juntada aos autos de Notificação Requisitória s/n, expedida pelo 5º cargo da Promotoria da Fazenda Estadual, datada de 03 de março de 2010, para a Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, bem como a juntada de cópia do DOE, edição de 03 de fevereiro de 2010, pág. 21;

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Cumpra-se.

Maceió, 07 de abril de 2010.

Jamyl Gonçalves Barbosa
Promotor de Justiça da PJCFE – 5º cargo

Micheline Laurindo Tenório Silveira dos Anjos
Promotora de Justiça da PRODSID – 2º cargo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA
ESPECIALIZADA DE DEFESA
DA SAÚDE, DO IDOSO E DO DEFICIENTE -P R O D S I D
Procuradoria Geral de Justiça, Rua Pedro Jorge Melo e Silva, Ed. Carlos Guido Ferrário Lôbo, 79, 1º andar, Poço. Maceió – AL – 57.025-400. Tel (82) 2122-3514/ 2122-3516 e-mail:saude@mp.al.gov.br

PORTARIA 2ª PRODSID Nº 03/2010

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através do 2º Cargo da Promotoria de Justiça Coletiva Especializada de Defesa da Saúde, do Idoso e do Deficiente – PRODSID, tendo em vista o despacho exarado nos autos do Processo nº 084.07.500735-9, no qual ficou determinada a remessa do processo em comento a esta Promotoria de Justiça, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis à disponibilização das políticas públicas de que necessita o jovem M.S.S., em cumprimento de medida sócioeducativa, no Programa de Liberdade Assistida, e sua genitora, M.Z.S. e;

Considerando que:

a Constituição Federal tem a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos em que se alicerça;

a Constituição Federal elegeu a saúde como direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

a Constituição Federal, em seus arts. 127 e 129, II, bem como a Constituição do Estado de Alagoas, em seus arts. 142 e 187, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, sendo as ações e serviços de saúde qualificados, pelo art. 197, da Carta Magna, como de relevância pública;

o Ministério Público tem legitimidade na defesa de direito indisponível, como é o direito à saúde, em benefício de pessoa hipossuficiente em razão do interesse público evidenciado pela qualidade da parte.

RESOLVE:

Com espeque no art. 2º, § 4º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, instaurar o presente

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO,

promovendo as diligências necessárias à complementação das informações, passando a adotar as seguintes providências:

1 – autuação e registro da presente Portaria no Livro de Registro competente;

2 – comunicação da instauração do presente procedimento preparatório, através de ofício, ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, ao teor do art. 1º, § 2º, da Resolução nº 01/96, da PGJ;

3 – juntada aos autos de cópia das fls. 75 a 85, dos autos do processo nº 084.07.500735-9;

4 – encaminhamento de manifestação junto à 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, com informações a respeito da instauração do presente procedimento administrativo;

5 – oficiar às Secretarias de Saúde e de Assistência Social do Município de Maceió para que procedam à avaliação do jovem M.S.S. e de sua genitora, M.Z.S., com identificação dos tratamentos médicos e complementares de que necessitam e informações pertinentes às providências adotadas;

Por fim, oficie-se ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça, solicitando a publicação da presente Portaria no Diário Oficial do Estado de Alagoas, na forma do art. 7º, da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007.

Registre-se em livro próprio e cumpra-se.

Maceió, 12 de abril de 2010.

MICHELINE LAURINDO TENÓRIO SILVEIRA DOS ANJOS
Promotora de Justiça Titular do 2º Cargo da PRODSID

==========

> > > > > PROTOCOLO GERAL < < < < <

==========

AO(S) '14' DIA(S) DO MÊS DE O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE PROTOCOLO, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 894/2010
Interessado:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA/AL
Natureza:
ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO
Assunto:
PARA RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES
Remetido para:
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Proc. 853/2010
Interessado:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA/AL
Natureza:
ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO
Assunto:
PARA RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES
Remetido para:
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Proc. 852/2010
Interessado:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA/AL
Natureza:
ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO
Assunto:
PARA RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES
Remetido para:
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Proc. 851/2010
Interessado:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA/AL
Natureza:
ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO
Assunto:
PARA RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES
Remetido para:
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Proc. 850/2010
Interessado:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA/AL
Natureza:
ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO
Assunto:
PARA RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES
Remetido para:
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Proc. 582/2010
Interessado:
PROCURADORIA DA REPUBLICA NO ESTADO DE ALAGOAS
Natureza:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Assunto:
MENSAGEM N: LGYLD ENVIADA AO SISTEMA DE DENUNCIAS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 880/2010
Interessado:
TCAL - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS
Natureza:
ENCAM. COPIA DO RELATORIO
Assunto:
E DE PARECER PRÉVIO ALUSIVOS AO PROCESSO TC-03386/2005
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 895/2010
Interessado:
PROMOTORIA DE JUSTIÇA COLETIVA ESPECIALIZADA DE DEFESA DA SAUDE,DO IDOSO E DO DEFICIENTE-PRODSID
Natureza:
REQ. PUBLICACAO DE PORTARIA NO D. O. E.
Assunto:
PORTARIA CONJUNTA PRODSID/PJCFE Nº 02/10
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 901/2010
Interessado:
DR. VICENTE JOSE CAVALCANTE PORCIUNCULA,PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
REF. AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA DE PROG. ORÇAMENTO / DIR. CONTAB. E FINANÇAS

Proc. 902/2010
Interessado:
DR. SAULO VENTURA DE HOLANDA,PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
REF. AO MÊS DE MARÇO DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA DE PROG. ORÇAMENTO / DIR. CONTAB. E FINANÇAS

Proc. 903/2010
Interessado:
ROSALVO FORTES FONTAN JUNIOR, FUNCIONÁRIO DESTA PGJ
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
REF. AO MÊS DE MARÇO DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA DE PROG. ORÇAMENTO / DIR. CONTAB. E FINANÇAS

Proc. 904/2010
Interessado:
MARIO FERREIRA DA SILVA JUNIOR, FUNCIONÁRIO DESTA PGJ
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
REF. AO MÊS DE ABRIL DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA DE PROG. ORÇAMENTO / DIR. CONTAB. E FINANÇAS

Proc. 905/2010
Interessado:
DR. ANTONIO JORGE SODRE VALENTIM DE SOUZA, PROMOTOR DE JUSTIÇA
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
REF. AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA DE PROG. ORÇAMENTO / DIR. CONTAB. E FINANÇAS

Proc. 906/2010
Interessado:
JOSE RAIMUNDO DO NASCIMENTO,FUCIOARIO
Natureza:
REQUERENDO DIARIA(S)
Assunto:
REF. AO MÊS DE FEVEREIRO DE 2010
Remetido para:
DIRETORIA DE PROG. ORÇAMENTO / DIR. CONTAB. E FINANÇAS

Proc. 899/2010
Interessado:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA/AL
Natureza:
ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO
Assunto:
PARA RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES
Remetido para:
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Proc. 911/2010
Interessado:
EDUARDO ITALO BASTOS DE OLIVEIRA - SD PM ITALO
Natureza:
REQUERENDO CERTIDAO
Assunto:
E CÓPIA DE DOCUMENTOS
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 909/2010
Interessado:
VARA DO TRABALHO - SÃO MIGUEL DOS CAMPOS
Natureza:
ENCAMINHANDO DOCUMENTOS
Assunto:
REF. A CÓPIA DE SENTENÇA
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 908/2010
Interessado:
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE GARANHUNS/MP-PE
Natureza:
CARTA PRECATORIA
Assunto:
PROMOTORIA DEPRECADA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE SANTANA DO MUNDAÚ-AL
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 907/2010
Interessado:
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE GARANHUNS/MP-PE
Natureza:
CARTA PRECATORIA
Assunto:
PROMOTORIA DEPRECADA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CIDADANIA DE JARAGUÁ-AL
Remetido para:
DIRETORIA GERAL

Proc. 897/2010
Interessado:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA/AL
Natureza:
ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO
Assunto:
PARA RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES
Remetido para:
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Proc. 896/2010
Interessado:
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS E INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE - IMA/AL
Natureza:
ELABORAÇÃO DE PROJETO TÉCNICO
Assunto:
PARA RECUPERAÇÃO DE MATAS CILIARES
Remetido para:
NÚCLEO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Proc. 912/2010
Interessado:
CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO - CORREGEDORIA NACIONAL
Natureza:
SOLICITANDO INFORMACOES
Assunto:
REFERENTE A EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO
Remetido para:
CORREGEDORIA GERAL

==========

DIEGO DE AMORIM ROCHA PEIXOTO
AUXILIAR DE APOIO ADMINISTRATIVO

==========

> > > > > PROTOCOLO GERAL < < < < <

AO(S) '14' DIA(S) DO MÊS DE ABRIL O FUNCIONÁRIO
COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROMOVEU
A DEVOLUÇÃO AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,ATÉ AS
DEZESSEIS E TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS
ABAIXO RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL

2010.000501-8
APELAçãO CIVEL
PAO DE ACUCAR
APETE :
MARCIO ROBERTO PINTO MARQUES
APEDO :
MUNICIPIO DE PAO DE ACUCAR
Entrada :9/4/2010 Retirada :13/4/2010
Devolução :14/4/2010 Saidap/ TJ 14/4/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 9/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

CAMARA CRIMINAL

2010.001158-5
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
GILMAR GALVAO DA SILVA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :5/4/2010 Retirada :6/4/2010
Devolução :14/4/2010 Saidap/ TJ 14/4/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 5/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

CAMARA CRIMINAL

2010.001255-6
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
MINISTERIO PUBLICO
APEDO :
EDMILSON DOS SANTOS
Entrada :8/4/2010 Retirada :9/4/2010
Devolução :14/4/2010 Saidap/ TJ 14/4/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 8/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

CAMARA CRIMINAL

2010.001267-3
RECURSO CRIME
CAPITAL
RECORRTE :
MANOEL MIGUEL DA SILVA
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :12/4/2010 Retirada :14/4/2010
Devolução :14/4/2010 Saidap/ TJ 14/4/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2009.000860-1
RECURSO EXTRAORDINáRIO EM APELAçãO CIVEL
CAPITAL
RECORRTE :
MUNICIPIO DE MACEIO
RECORRDO :
BENEDITO JOSE DO NASCIMENTO
Entrada :9/4/2010 Retirada :12/4/2010
Devolução :14/4/2010 Saidap/ TJ 14/4/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 9/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2008.000309-3
RECURSO ESPECIAL (APELAçãO CIVEL)
CAPITAL
RECORRTE :
ELAINE DE ARAUJO RAMOS E OUTROS
RECORRDO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :13/4/2010 Retirada :13/4/2010
Devolução :14/4/2010 Saidap/ TJ 14/4/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2009.003031-6
R. ESPECIAL (AGRAVO DE INSTRUMENTO)
CAPITAL
RECORRTE :
ESTADO DE ALAGOAS
RECORRDO :
TELEMAR NORTE LESTE S/A
Entrada :13/4/2010 Retirada :13/4/2010
Devolução :14/4/2010 Saidap/ TJ 14/4/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2008.003298-4
RECURSO EXTRAORDINáRIO EM APELAçãO CIVEL
CAPITAL
RECORRTE :
SARA FABIANA DA SILVA
RECORRDO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :13/4/2010 Retirada :13/4/2010
Devolução :14/4/2010 Saidap/ TJ 14/4/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2009.004362-9
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
TAQUARANA
PACIENTE :
IRACILDO EUDACIO DE SOUZA :
Entrada :13/4/2010 Retirada :13/4/2010
Devolução :14/4/2010 Saidap/ TJ 14/4/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000147-4
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
EMERSON MARIANO DA SILVA
:

Entrada :14/4/2010 Retirada :14/4/2010
Devolução :14/4/2010 Saidap/ TJ 14/4/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000936-0
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
QUEBRANGULO
PACIENTE :
MARCIO NASCIMENTO FERREIRA
:

Entrada :6/4/2010 Retirada :9/4/2010
Devolução :14/4/2010 Saidap/ TJ 14/4/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 8/4/2010
Tipo: REDISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000810-0
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
ARAPIRACA
PACIENTE :
CICERO GOMES DA SILVA
:

Entrada :12/4/2010 Retirada :13/4/2010
Devolução :14/4/2010 Saidap/ TJ 14/4/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

==========

BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA

==========

> > > > > PROTOCOLO GERAL < < < < <

AO(S) '14' DIA(S) DO MÊS DE ABRIL O FUNCIONÁRIO
COMPETENTE DESTE SETOR DE PROTOCOLO,PROCEDEU
A DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA,ATÉ AS DEZESSEIS E
TRINTA, DOS SEGUINTES PROCESSOS ABAIXO
RELACIONADO(S):

1ª CAMARA CIVEL

2010.001370-9
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
GIRLANEI SOARES GAMA E OUTROS
APEDO :
ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :13/4/2010 Retirada :14/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

1ª CAMARA CIVEL

2009.003912-5
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
FEJAL-FUNDACAO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA
AGRADO :
FRANCISCO EDMAR MAIA DE LIMA JUNIOR
Entrada :14/4/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

1ª CAMARA CIVEL

2010.001117-6
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
MATHEUS DE MELO ORTIZ
Entrada :14/4/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

1ª CAMARA CIVEL

2010.001177-4
REEXAME NECESSARIO
CAPITAL
RECORRENTE:
JUIZO
RECORRIDO :
CRISTIANO RIBEIRO DE LIMA E OUTRO - SECRETARIA
MUN.DE ADM, RECURSOS HUMANOS E PATRIMONIO
Entrada :14/4/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

1ª CAMARA CIVEL

2010.001157-8
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
BARTOLOMEU JOSE BARBOSA
Entrada :14/4/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ARTRAN DE PEREIRA MONTE

1ª CAMARA CIVEL

2010.001201-3
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
SIRLENE DA CONCEICAO SANTOS
Entrada :14/4/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

2ª CAMARA CIVEL

2010.000448-7
APELAçãO CIVEL
PAO DE ACUCAR
APETE :
TONY CEZAR SANTOS BEZERRA
APEDO :
MUNICIPIO DE PAO DE ACUCAR
Entrada :14/4/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

2ª CAMARA CIVEL

2010.000489-6
APELAçãO CIVEL
PAO DE ACUCAR
APETE :
ANDRE RODRIGUES PEREIRA
APEDO :
MUNICIPIO DE PAO DE ACUCAR
Entrada :14/4/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
DENNIS LIMA CALHEIROS

2ª CAMARA CIVEL

2010.000477-9
APELAçãO CIVEL
PAO DE ACUCAR
APETE :
CELIO JOSE CORREIA BRAGA
APEDO :
MUNICIPIO DE PAO DE ACUCAR
Entrada :14/4/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

2ª CAMARA CIVEL

2010.000479-3
APELAçãO CIVEL
PAO DE ACUCAR
APETE :
JULIELSON PEREIRA LISBOA
APEDO :
MUNICIPIO DE PAO DE ACUCAR
Entrada :14/4/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
SERGIO ROCHA CAVALCANTE JUCA

3ª CAMARA CIVEL

2009.004030-0
AGRAVO DE INSTRUMENTO
CAPITAL
AGRATE :
P.C.B.F
AGRADO :
P.C.B.F.F.REP/ MAE J.M.DA S.A
Entrada :14/4/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
JOSE ARTUR MELO

3ª CAMARA CIVEL

2008.000978-9
APELAçãO CIVEL
CAPITAL
APETE :
ESTADO DE ALAGOAS
APEDO :
LAERT SA SILVA LEAO
Entrada :14/4/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
WALBER JOSE VALENTE DE LIMA

CAMARA CRIMINAL

2009.003130-1
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :8/4/2010 Retirada :14/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/4/2010
Tipo: REDISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

CAMARA CRIMINAL

2010.001363-7
RECURSO CRIME
CAPITAL
RECORRTE :
MAURISERGIO DE ARAUJO SILVA
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :14/4/2010 Retirada :14/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

CAMARA CRIMINAL

2010.001267-3
RECURSO CRIME
CAPITAL
RECORRTE :
MANOEL MIGUEL DA SILVA
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :12/4/2010 Retirada :14/4/2010
Devolução :14/4/2010 Saidap/ TJ 14/4/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 12/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

CAMARA CRIMINAL

2010.001435-4
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
JOSE REMILDO FERREIRA SANTOS E OUTROS
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :14/4/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

CAMARA CRIMINAL

2010.001253-2
APELAçãO CRIMINAL
CORURIPE
APETE :
PAULO FERNANDOS DOS SANTOS
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :14/4/2010 Retirada :14/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

CAMARA CRIMINAL

2010.000555-1
RECURSO CRIME
CACIMBINHAS
RECORRTE :
JORIO FERREIRA DE MELO E OUTRO
RECORRDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :14/4/2010 Retirada :14/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

CAMARA CRIMINAL

2010.001262-8
APELAçãO CRIMINAL
PIRANHAS
APETE :
MAURO VIEIRA DOS SANTOS
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :14/4/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

CAMARA CRIMINAL

2010.001045-9
APELAçãO CRIMINAL
MATRIZ DE CAMARAGIBE
APETE :
CARLOS EDUARDO CHIAPPETA DE OLIVEIRA
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :14/4/2010 Retirada :14/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

CAMARA CRIMINAL

2010.001362-0
APELAçãO CRIMINAL
CAPITAL
APETE :
ALBINO MANOEL DOS SANTOS
APEDO :
MINISTERIO PUBLICO
Entrada :14/4/2010 Retirada :14/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

SEçãO ESPECIALIZADA CIVEL

2010.000074-0
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETêNCIA (SEC)
CAPITAL
SUSCITE :
JUIZO DE DIREITO DA 17ª VARA CIVEL DA CAPITAL
SUSCIDO :
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA CIVEL DA CAPITAL -
CARLOS ROBERTO CORREIA DE OLIVEIRA
Entrada :13/4/2010 Retirada :14/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
FABIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

SEçãO ESPECIALIZADA CIVEL

2010.001074-1
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETêNCIA (SEC)
DELMIRO GOUVEIA
SUSCITE :
JUIZO DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELMIRO GOUVEIA
SUSCIDO :
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE DELMIRO GOUVEIA -
A.G.B.N REP/MAE S.N.M.R E A.B.DOS S.
Entrada :13/4/2010 Retirada :14/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
FABIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

SEçãO ESPECIALIZADA CIVEL

2009.004147-4
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETêNCIA (SEC)
CAPITAL
SUSCITE :
JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CIVEL DA CAPITAL
SUSCIDO :
JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CIVEL DA CAPITAL - JOAO
MARCOS DE ALBUQUERQUE E OUTROS
Entrada :13/4/2010 Retirada :14/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
FABIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

SEçãO ESPECIALIZADA CIVEL

2010.001080-6
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETêNCIA (SEC)
DELMIRO GOUVEIA
SUSCITE :
JUIZO DA 1ª VARA DE DELMIRO GOUVEIA
SUSCIDO :
JUIZO DA 2ª VARA DE DELMIRO GOUVEIA -
J.O.S.DE M
REP/MAE M.S.DA S. E O.N.DE M.
Entrada :13/4/2010 Retirada :14/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
FABIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

SEçãO ESPECIALIZADA CIVEL

2010.001103-5
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETêNCIA (SEC)
DELMIRO GOUVEIA
SUSCITE :
JUIZO DA 1ª VARA DE DELMIRO GOUVEIA
SUSCIDO :
JUIZO DA 2ª VARA DE DELMIRO GOUVEIA -
J.B.S.J E
J.B.DOS S.
Entrada :13/4/2010 Retirada :14/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
FABIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

SEçãO ESPECIALIZADA CIVEL

2010.001070-3
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETêNCIA (SEC)
DELMIRO GOUVEIA
SUSCITE :
JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE DELMIRO GOUVEIA
SUSCIDO :
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE DELMIRO GOUVEIA -
R.P.DA S. REP/MAE M.P. B
Entrada :13/4/2010 Retirada :14/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
FABIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

SEçãO ESPECIALIZADA CIVEL

2010.001111-4
CONFLITO NEGATIVO DE COMPETêNCIA (SEC)
DELMIRO GOUVEIA
SUSCITE :
JUIZO DA 1ª VARA DE DELMIRO GOUVEIA
SUSCIDO :
JUIZO DA 2ª VARA DE DELMIRO GOUVEIA -
D.M.S.F
REP/MAE M.A.S.S. E OUTRO
Entrada :13/4/2010 Retirada :14/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
FABIO ROCHA CABRAL DE VASCONCELOS

TRIBUNAL PLENO CIVEL

2009.004295-7
MANDADO DE SEGURANçA (TPC)
CAPITAL
IMPTE :
JOSE REINALDO RAMOS FILHO
IMPEDO :
GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS
Entrada :14/4/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
EDUARDO TAVARES MENDES

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000147-4
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
EMERSON MARIANO DA SILVA
:

Entrada :14/4/2010 Retirada :14/4/2010
Devolução :14/4/2010 Saidap/ TJ 14/4/2010

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
LUIZ BARBOSA CARNAUBA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000678-0
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
ROBERIO SATIRO DOS SANTOS FILHO
:

Entrada :14/4/2010 Retirada :14/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000751-7
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
MARAVILHA
PACIENTE :
JOSE LAILTON DA SILVA
:

Entrada :14/4/2010 Retirada :
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
MARCIO ROBERTO TENORIO DE ALBUQUERQUE

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.001128-6
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
ANTONIO FELIPE DE MIRANDA LESSA SANTOS:

Entrada :14/4/2010 Retirada :14/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
ANTIOGENES MARQUES DE LIRA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.000361-2
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
PORTO CALVO
PACIENTE :
ADGERSON ANTONIO DA SILVA
:

Entrada :14/4/2010 Retirada :14/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 14/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

TRIBUNAL PLENO CRIMINAL-HC

2010.00849-2
HABEAS CORPUS-T.P.CRIMINAL
CAPITAL
PACIENTE :
JOSE ADILZO DA SILVA
:

Entrada :13/4/2010 Retirada :14/4/2010
Devolução : Saidap/ TJ :

(DISTRIBUIÇÃO ATUAL)
Data: 13/4/2010
Tipo: DISTRIBUIÇÃO
Procurador de Justiça:
GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUA

==========
BIANCA ATTANASIO ANDRADE
ASSESSORA TÉCNICA
==========

MINISTÉRIO PÚBLICO
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO/2009

Órgão: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS

LRF, art. 55, Inciso I, alínea "a" – Anexo I — R$ milhares

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses)	
	LÍQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**74.114**	
Pessoal Ativo	55.279	
Pessoal Inativo e Pensionistas	18.835	
Outras despesas de pessoal decorrente de contratos de terceirização (art. 18, § 1º da LRF)		
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art. 19, § 1º da LRF) (II)	**2.269**	
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária		
Decorrentes de Decisão Judicial		
Despesas de Exercícios Anteriores	2.269	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) – (II)	**71.845**	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) (para fins de apuração do limite, conf. Resolução nº 115/2001 do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas)	**53.010**	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR
RECEITA CORRENTE LIQUIDA – RCL (V)	**3.597.965**
% DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100	**1,47**
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) – 2%	**71.959**
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único, art. 22 da LRF) – 1,90%	**68.361**

FONTE: Secretaria da Fazenda do Estado de Alagoas – (SIAFEM)
NOTA: 1) Relatório elaborado de acordo com a Resolução nº 115/2001, da Corte de Contas do Estado de Alagoas, publicada no DOE de 28.09.2001.

Eduardo Tavares Mendes
Procurador-Geral de Justiça

Williams Pacífico Araújo dos Santos
Diretor de Contabilidade e Finanças

Jamille Mendonça Setton Mascarenhas
Diretora de Programação e Orçamento

OBS: Republicado por incorreção